



TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Palácio da Justiça – Rua Augusto Gomes – 4450 - 053 Matosinhos
Telefone: 229 393 600 – Fax: 229 377 263

JUÍZOS CRIMINAIS

CONC. em 10/07/02 - 

Recurso de contra-ordenação

1º Juízo Criminal

I - RELATÓRIO

A recorrente “Cuti – Serviços de Informática e Tecnologias da Informação, Lda.”, com sede na Av. Dr. Carlos Bacelar, 968 – Escritório 1 A – Ap. 413 – V.N. de Famalicão, interpôs o presente recurso da decisão proferida pela Comissão Nacional da Protecção de Dados que a condenou na coima de 3.500 Euros por violação ao disposto no art. 27º da Lei 67/98 de 26.10.

Pede que a aludida decisão seja revogada ou, caso assim não se entenda, que seja reapreciado montante da coima aplicada, porque excessiva, julgando-se suficiente uma coima no montante de Euros 1.496,39. Pede ainda que, caso seja este o valor aplicado, se conceda à recorrente a possibilidade de pagar o valor da coima em livros, que uma entidade indicada para o efeito, poderá distribuir por estabelecimentos de ensino ou outras instituições, da forma que se considerar mais adequada.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente. As partes são dotadas de legitimidade.

Não se vislumbram outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito.



TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes - 4450 - 053 Matosinhos
Telefone: 229 393 600 - Fax: 229 377 263

JUÍZOS CRIMINAIS

A presente decisão é proferida por simples despacho porquanto o Tribunal considerou que os autos contêm todos os elementos de factos e de direito e notificada a recorrente e o M.P. nada opuseram.

III - OS FACTOS

Estão assentes os seguintes factos:

Da decisão administrativa

- 1. A recorrente "Cati - Centro Atlântico das Tecnologias da Informação, Lda." possui vários tratamentos contendo dados pessoais de clientes e participantes em seminários e acções de formação por ela promovidos;*
- 2. A CATI utilizou pelo menos alguns dos aludidos tratamentos para acções de marketing;*
- 3. Os ficheiros têm uma estrutura similar sendo recolhidos, nomeadamente, dados de identificação, morada, e-mail, tipo de interesses ou encomendas efectuadas, (livros e revistas) forma e meio de pagamento e valor total;*
- 4. A recorrente não procede ao tratamento de dados sensíveis;*
- 5. Não foi possível na acção de fiscalização realizada, encontrar o e-mail do queixoso nem a localização da sua origem, registando o tratamento milhares de clientes;*



TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Palácio da Justiça – Rua Augusto Gomes – 4450 - 053 Matosinhos
Telefone: 229 393 600 – Fax: 229 377 263

JUÍZOS CRIMINAIS

6. Não existe qualquer tratamento específico direccionado para assegurar o direito de oposição em relação a potenciais clientes ou candidatos a participantes em seminários;
7. Nos impressos de recolha de dados é inserido um texto para assegurar o direito de informação: “Os dados recolhidos são processados automaticamente, sendo o seu fornecimento facultativo. É garantido, nos termos da lei, o direito de acesso e rectificação bem como de não divulgação a terceiros, devendo dirigir-se para tal ao Centro Atlântico.”;

Das alegações de recurso

1. A deliberação administrativa surgiu na sequência da apresentação de uma queixa do Sr. _____ contra o CATI, alegando que este tem uma base de dados com o seu e-mail e que a utiliza para enviar novidades e que não sabe como obtiveram o seu e-mail, tendo já solicitado por várias vezes que o mesmo fosse retirado da aludida lista;
2. No dia 20.04.2002 a recorrente procedeu ao envio da declaração (via fax) para a CNPD e no dia 26.04.2002, remeteu a mesma documentação por carta registada, procedendo assim á notificação dos tratamentos junto da CNPD, antes de Ter sido notificada do conteúdo da deliberação nº 63/2002 da CNPD, proferida no dia 16.04.2002;



TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Palácio da Justiça – Rua Augusto Gomes – 4450 - 053 Matosinhos
Telefone: 229 393 600 – Fax: 229 377 263

JUÍZOS CRIMINAIS

Não resultaram provados quaisquer outros factos, com relevo para a decisão da causa.

Motivação

O Tribunal valorou na apreciação da matéria de facto apurada na análise dos documentos juntos aos autos e atendendo também à confissão da recorrente, expressa nas alegações de recurso.

IV - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Analizada a matéria de facto provada e não provada, constata-se que o recurso não merece provimento. De facto, a recorrente não cumpriu, atempadamente, a obrigação de notificação dos seus tratamentos de dados pessoais, assim infringindo o disposto no art. 27º da Lei 67/98 de 26.10. Esta infracção é punida nos termos do art. 37º nº1 al. b) do aludido diploma legal, com coima de Euros 1496,39 a Euros 14.963,94. O montante da coima concretamente aplicada, mostra-se bem ponderado.

Por outro lado, é manifesta falta de fundamento legal para a requerida substituição do pagamento da coima pela entrega de livros a estabelecimentos de ensino ou outras instituições, pelo que também nesta parte o recurso tem de ser indeferido.

Termos em que se decide julgar improcedente o recurso.



TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes - 4450 - 053 Matosinhos
Telefone: 229 393 600 - Fax: 229 377 263

JUÍZOS CRIMINAIS

V- DECISÃO

Em face do exposto, julga-se improcedente o recurso interposto por "Cati - Centro Atlântico de Tecnologias de Informação, Lda.", mantendo na íntegra decisão administrativa, que a condenou na coima de Euros 3.500,00 por infracção ao disposto nos arts. 27º, 29 e 30º da Lei 67/98 de 26.10.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 2 Ucs

Cumpra o disposto no art. 70º nº4 do DL 433/82 e deposite.

Matosinhos, 25 de Setembro de 2002.